



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO
PADRE VÍCTOR”

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº SAAE-TPO-019/2018

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo Senhor **Afonso José de Carvalho Figueiredo**, diretor do SAAE-Três Pontas/MG.

CONTRATADA: FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.314/0001-23, localizada na Rua Silva Bittencourt, nº 32, Bairro Centro, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37.002-050, neste ato representado pelo **Sr. Olívio Afonso Dias Franco**, portador do documento de identidade nº MG 3.474.377 – SSP/MG, CPF nº 718.607.386-72.

CONTRATO: Entre as partes retronomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de CONTRATO DE FORNECIMENTO, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de **Equipamentos de Informática**, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	QTDDE	UNID. MEDIDA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	01	Unid.	10356	SCANNER. DE DOCUMENTOS. DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX AUTOMÁTICO) CAPACIDADE MÁXIMA DE PAPEL 50 FOLHAS (ADF) CICLO DE TRABALHO DIÁRIO 5000 DIGITALIZAÇÕES PDF PESQUISÁVEL SIM VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO ATÉ 50/100 PPM (SIMPLEX/DUPLEX) SENSOR DE IMAGEM CIS RESOLUÇÃO ÓPTICA 600 X 600 DPI ENERGY STAR QUALIFIED INTERFACE WIRELESS 802.11 b/g/n, ETHERNET GIGABIT 10/100/1000BASE-T, HI-SPEED USB 3.0 GARANTIA ON SITE DE 1 ANO VELOCIDADE MÁXIMA DIGITALIZAÇÃO (DUPLEX) 100 IPM (COLORIDO E MONOCROMÁTICO) VELOCIDADE MÁXIMA DIGITALIZAÇÃO 50 PPM (COLORIDO E MONOCROMÁTICO) TAMANHO DO DOCUMENTO (MÍNIMO) 5,1 CM (LARGURA) X 7 CM (LARGURA) TAMANHO DO DOCUMENTO (MÁXIMO) 21,6 CM (LARGURA) X 497,8 CM (COMPRIMENTO) RESOLUÇÃO INTERPOLADA 1200 X 1200 DPI SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS WINDOWS 10, WINDOWS 8, WINDOWS 7, WINDOWS XP.	Brother ADS 3600	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
VALOR TOTAL:							R\$ 3.150,00

Observação:

a) Materiais colocados no SAAE de Três Pontas - MG, por conta e risco do fornecedor, inclusive descarga.

1.2 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

Avenida Ipiranga, nº 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO
PADRE VICTOR”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Fica estimado o valor global do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO em **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os Pagamentos pelos objetos serão **divididos em 02 (duas) parcelas iguais** e serão feitos por crédito em conta bancária; contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado na respectiva Ordem de Fornecimento; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), da seguinte forma:

a) **1º Pagamento: em 10 (dez) dias; após conferência da Nota Fiscal.**

b) **2º Pagamento: com 30 (trinta) dias, depois de efetuado o 1º Pagamento.**

* **Às empresas vencedoras do Certame com valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), será efetuado o Pagamento, em 10 (dez) dias.**

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O Pagamento através de Boleto Bancário só será efetuado mediante o vencimento do Boleto na apresentação.

3.2 – Para a execução do Pagamento de que trata o item anterior a Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Licitante Vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para Pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na Nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o Pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para Pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do Documento Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 – Caso haja Multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A Multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO; e

II – Se o valor da Multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos Pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção do Pagamento devido, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotações orçamentárias **17 122 0052 8.002 – 339030 – ficha 11 e 17 122 0052 7.001 – 449052 – ficha 01.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto.

5.2 – O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do CONTRATO, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Licitante Vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO.

5.4 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO
PADRE VICTOR”

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E GARANTIA

6.1 - Os objetos deverão ser entregues em **parcela única**.

6.2 - A empresa vencedora **terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega dos objetos, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

6.3 - As entregas que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas, excepcionalmente pela Comissão de Recebimento, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado pelo órgão competente desta Autarquia, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

6.4 - As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização do SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

6.5 - Os produtos serão recebidos nos moldes com o artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

6.6 - Constatada qualquer irregularidade no objeto entregue, o responsável pelo recebimento poderá:

a) Relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando **sua substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, contados da solicitação feita pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado, ou ainda, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, contados da solicitação feita pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Caso a **substituição ou a complementação** não ocorra no prazo determinado acima, estará a adjudicatária incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

d) O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos** após a entrega, e depois de verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante aposição de “ATESTO” no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

e) Os termos de recebimento provisório e definitivo serão emitidos pela Comissão de Recebimento, após o recebimento e verificação do objeto licitado, conforme os **Modelos V e VI, em anexo**.

6.7 - Os equipamentos deverão ter garantia ON-SITE de peças e mão-de-obra de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do mesmo, com atendimento durante todo o horário comercial.

6.8 - Os produtos defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, **no prazo de até 07 (sete) (cinco) dias corridos**, contados da solicitação feita pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.

6.9 - Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Autarquia Municipal SAAE de Três Pontas/MG, o prazo de 30 dias contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

6.10 - A apresentação do produto deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em Língua Portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. (Lei 8078/90 artigo 31).

6.10.1 - Os produtos que por sua natureza e fruição ofereçam risco à saúde ou segurança deverão ser apresentados em embalagens seguras, nos termos exigidos pelo INMETRO, contendo todas as informações necessárias a seu respeito, de maneira ostensiva e adequada.

6.11 - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do(s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

6.12 - Todos os materiais devem ser entregues acondicionados em caixas ou recipientes aptos a serem armazenados e em suas embalagens originais do fabricante.

6.13 - Os objetos deverão ser entregues na **Estação de Tratamento de Água Ipiranga (ETA 01) do SAAE, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro – Três Pontas - MG, e/ou na Estação de Tratamento de Água Paraíso (ETA 02) do SAAE, situado na Estrada Paraíso, s/nº, Zona Rural - Três Pontas - MG.**

6.14 - A adjudicatária é obrigada a reparar, às suas expensas, durante o período de garantia, qualquer defeito de fabricação verificado no equipamento entregue, **no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, contados da solicitação feita pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO
PADRE VICTOR”

6.15 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital.

6.16 - Ao assinar o CONTRATO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

6.17 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

7.1 - O presente CONTRATO DE FORNECIMENTO terá vigência até 31/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na Cláusula Segunda e Terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.3 - Entregar o objeto à CONTRATANTE de acordo com o estipulado neste instrumento;

8.4 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5 - Substituir, às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades, **no prazo de 07 (sete) dias corridos**, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.

8.6 - Os equipamentos deverão ter garantia ON-SITE de peças e mão-de-obra de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do mesmo, com atendimento durante todo o horário comercial.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8666/93.

9.2 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9.3 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.4 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – Se o valor da Multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do Pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO
PADRE VICTOR”

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Licitante Vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Licitante Vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente CONTRATO DE FORNECIMENTO poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência deste CONTRATO, a qualquer tempo e independente de Notificação ou Intepelações Judiciais ou Extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a Adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do Processo Licitatório induz à do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste CONTRATO DE FORNECIMENTO serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 3.721/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar 147/14 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

13.1 - Integram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO todos os documentos constantes no **Processo nº 034/2018 – Pregão Presencial nº 014/2018**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para a entrega dos objetos, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE FORNECIMENTO.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Três Pontas – MG, 18 de maio de 2018

Afonso José de Carvalho Figueiredo
Diretor do SAAE-Três Pontas-MG
CONTRATANTE

Fort Print Equip. e Sup. de Informática Ltda. ME
CNPJ: 22.579.314/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: